



## **DELIBERAÇÃO N.º 844/2015**

Ementa: Propõe a Uniformização da nomenclatura dos atos administrativos do Conselho Regional de Farmácia do Paraná

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, diante dos termos da Lei 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e de seu o Regimento Interno e considerando:

A importância de se imprimir uniformidade e concisão à nomenclatura dos Atos Administrativos do CRF-PR sob o ponto de vista organizacional;

A reunião plenária realizada em 27 de março de 2015,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito do CRF-PR, as seguintes nomenclaturas e aplicações:

#### **I - Atos do Plenário:**

1. Elaboração e aprovação das normas de funcionamento de suas reuniões
2. Execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia;
3. Criação de Câmaras Técnicas de julgamento
4. Apreciação e emissão de pareceres nos processos administrativos fiscais;
5. Apreciação e julgamento dos pareceres das Comissões;
6. Suspensão do Presidente
7. Aprovação das propostas da Diretoria de criação de seccionais.
8. Apreciação e julgamento dos processos administrativos de acordo com a Lei Federal nº 3.820/60.
9. Aplicação de penalidades de sua competência previstas em lei;
10. Aplicação penalidades decorrentes de autos de infração lavrados.
11. Pedidos de inscrição, transferência e cancelamento de inscrição de profissionais, e expedir a carteira profissional, bem como de toda a sistemática relativa à mesma.
12. Aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF-PR, sobre sua alienação e doações permitidas em lei, quando o valor ultrapasse o limite da dispensa de licitação.
13. Planos de cargos e salários e suas alterações.
14. Regulação de diretrizes para criação, extinção, designação, contratação, dispensa, exoneração e remuneração das Funções de Confiança e Cargos em Comissão no âmbito do CRF-PR
15. Verba de representação, pagamento de diárias, jetons e ressarcimento de despesas pelo CRF-PR.
16. Deliberar sobre o valor da hora-aula a ser pago aos ministrantes de cursos promovidos pelo CRF-PR.
17. Proposta orçamentária do CRF-PR e suas alterações, submetendo-as ao CFF;
18. Os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do CRF-PR, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os posteriormente à análise do CFF;
19. Eleger, dentre seus próprios membros efetivos, a Comissão de Tomada de Contas;
20. Aprovar o plano anual de fiscalização apresentado pela Diretoria;
21. Suscitar ao Conselho Federal de Farmácia no caso de conflito de atribuições com outro



22. Conselho Regional de Farmácia no âmbito dos limites territoriais dos Estados que pertencerem, referentes às suas atividades de registro e fiscalização;
23. Deliberar sobre conflito de competência, suspeição ou impedimento entre relatores;
24. Decidir sobre assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas;
25. Sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo - as ao CFF;
26. Decidir sobre viagens e gastos de Diretores, Conselheiros, Colaboradores ou empregados ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes;
27. Cassar ou afastar temporariamente das funções de Conselheiros ou Diretores que não cumprirem o Regimento Interno do CRF-PR ou as Resoluções do CFF, observando - se o direito ao devido processo legal e ampla defesa , além do quórum mínimo necessário;
28. Inscrever candidatos a renovação do Plenário e chapa para a Diretoria;
29. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
30. Aprovar outros Regulamentos.

As decisões do Plenário se darão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação de cada ato, na forma estabelecida pela Resolução nº 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no átrio do CRF-PR, no seu sítio eletrônico e, quando necessário ou exigido por lei, no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no Estado do Paraná.

## **II- Atos do Presidente:**

### **a) Portarias, com a finalidade de:**

1. Nomear Comissões permanentes e provisórias.
2. Instaurar sindicâncias e inquéritos.
3. Admitir e demitir funcionários.
4. Nomear as Diretorias de Seccionais.
5. Nomear e supervisores das seccionais.
6. Outorgar licença a funcionários, com ou sem vencimentos.

### **b) Despachos administrativos, para:**

1. - Designar relatores e revisores.
2. - Autorizar a expedição de certidões.
3. - Inscrever multas na dívida ativa.
4. Deferir ou indeferir requerimentos.
5. Outros atos.

### **c) Editais:**

1. Convocação da assembleia geral eleitoral
2. Concurso para preenchimento de vagas no corpo de funcionários.

### **d) Vetos**

1. Suspender decisões do Plenário



### **III – ATOS ESPECÍFICOS DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA**

- a) Pelo Diretor Vice-presidente: Ordens de Serviço nos assuntos pertinentes à fiscalização
- b) Pelo Diretor Tesoureiro: Ordens de Serviço nos assuntos pertinentes ao departamento Financeiro
- c) Pelo Diretor Secretário Geral: Ordens de Serviço nos assuntos pertinentes à Administração Interna

### **IV – ATOS DA DIRETORIA**

- a) Deliberações na área de sua competência.
- b) Ordens de Serviços no campo de sua competência.
- c) Visto em contrato.
- d) Recomendações.
- e) Propostas.

**Art. 2º** - Nenhum Ato será redigido sem prévio levantamento dos anteriores, que tratam do mesmo assunto.

**Art. 3º** - Quando ao Ato anterior o novo trouxer alteração considerável, aquele será expressamente revogado, consolidando-se neste último todas as disposições sobre a matéria

**Art. 4º** - Depois de aprovado, datado e assinado, o Ato será numerado e fichado por ordem numérica e por assunto.

**Art. 5º** - Todos os Atos administrativos, do Plenário e da Diretoria devem ser analisados e vistos pela Consultoria Jurídica

**Art. 6º** - Todos os documentos que derem entrada no CRF-PR devem ser protocolados.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2015.

**Arnaldo Zubioli**  
**Presidente do CRF-PR**